CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SEMOB 6049
MAT.

PARECER SEPARADO – REJEIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Voto em separado ao parecer apresentado pelo Vereador-relator Claudio Tinoco, na esfera da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

De autoria do Edil Alberto Braga, o Projeto de Lei nº 50/2014 cujo objetivo é "determinar a instalação de leitores de impressão digital na entrada das agências bancárias do Município de Salvador".

Após distribuição e direcionamento para as Comissões de Constituição e Justiça, Finanças Orçamento, ambas emitiram parecer favorável.

Desta forma, nos termos dos arts. 76 e arts. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador – Resolução 910/91, apresentamos parecer em separado.

Pela determinação dos arts. 61, inciso III do Regimento Interno desta casa legislativa, competem às comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer de acordo com a competência atribuída a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sob este aspecto a ser avaliado a presente propositura merece parecer favorável, como opinou o ilustre relator Claudio Tinoco, tendo em vista que não tem o propósito de gerar aumento ou redução de receitas.

Entretanto, não poderíamos ser omissos, e não alertar para os transtornos que ocasionará a população, caso essa proposição seja aprovada, sancionada e regulamentada por este Município.

A idealização da proposta é louvável, entretanto, ao refletir na prática e as consequências que ocasionaram na vida diária das pessoas que utilizam os serviços bancários, nos sentimos responsáveis em alertar aos nobres colegas.

O acesso às instituições bancárias somente após a leitura da impressão digital, a qual deverá ser previamente cadastrada nas agências, acarretará filas enormes, transtornos e confusões.

Importante salientar também o confronto aos princípios constitucionais, que impede o livre acesso as instituições financeiras, impondo limitações com o requisito de prévio cadastro das impressões digitais.

Vale ressaltar também a grande probabilidade de falhas técnicas na leitura das digitais que podem também criar impedimentos para o cidadão adentrar as dependências internas das instituições bancárias, sendo tolhido do direito constitucional de ir e vir.

Ademais, enquanto membro desta Comissão, peço vênia para discordar do parecer emitido pelo nobre relator, opinando pela REJEIÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala de Comissões, 31 de março de 2015.

EUVALDO JORGE

Vereador - PP